



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.244 / 98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS.”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo a prestação dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, nomeados e ou contratados, celetistas, extra-numerários da Administração direta, indireta, autarquias e fundações municipais, inclusive servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Município de Santo Antônio da Patrulha pagará ao INSTITUTO, mensalmente, para o atendimento dos serviços acima estabelecidos, valor equivalente ao percentual de 13,20% (Treze virgula vinte por cento), a incidir sobre a totalidade da remuneração ou salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

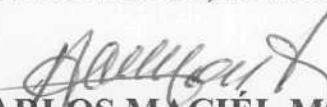
Parágrafo Único - O valor mínimo para contribuição tem como base de cálculo o Padrão I do Quadro Geral do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente em valor equivalente a R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), o qual será reajustado na mesma proporção, sempre que houver alteração do referido Padrão de Vencimento.

Art. 3º - O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição a ser cobrada dos servidores municipais, assim entendidos aqueles referidos no artigo primeiro, a título de ressarcimento.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser firmado por prazo indeterminado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 1998


ANTÔNIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração